



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

**“PRODUÇÃO DE ORTOFOTOMAPAS À ESCALA 1:2000 COM RESPETIVA
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO N.º 005/CPB/SA/16”**

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 25/08/2016

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

OBJECTO

1.1 O presente documento define as normas técnicas a observar no domínio da produção de ortofotomapas digitais, à escala 1:2 000, incluindo a respectiva homologação, para as áreas urbanas concelho de Pombal, contabilizando uma área de 7770 ha, conforme mapa 1 e shapefile anexa. A área a cartografar deverá estender-se 20 metros para lá desse limite, de forma a integrar a área total das áreas urbanas, onde exista sistema de abastecimento de água, perfazendo uma área de 9493 ha.

1.2 Para além do descrito no presente caderno de encargos, a produção dos ortofotomapas e respectiva homologação, referidos no ponto 1.1, ficam ainda sujeitas às especificações técnicas oficiais publicadas pela Direcção Geral do Território e disponíveis em www.dgterritorio.pt, anexas ao presente documento.

1.3 O preço base do presente procedimento, sendo entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do serviço, é de 110 000 € (cento e dez mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª

CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Município de Pombal

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros.

Cláusula 3^a **PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo para a execução dos ortofotomapas é de 120 dias a contar da data da assinatura do contrato, aos quais acresce um prazo máximo de 210 dias, para a respetiva homologação.

3.2 Pode a título excepcional, mediante consentimento prévio da entidade adjudicante, admitir-se um prazo superior ao definido no ponto anterior, para homologação dos ortofotomapas, nas situações devidamente justificadas e por motivos não imputáveis à entidade adjudicatária.

Cláusula 4^a **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1 O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, em conformidade com as especificações técnicas oficiais da Direcção Geral do Território.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

4.2.1 Cumprimento das disposições para a realização dos trabalhos constantes do caderno de encargos, proposta apresentada, demais elementos integrantes do contrato a celebrar, assim como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis emanadas pela Direcção Geral do Território, disponíveis no site www.dgterritorio.pt;

4.2.2 Realização dos trabalhos nas condições técnicas, prazo e preços contratados;

4.2.3 Manter a entidade adjudicante informada sobre o decorrer dos trabalhos;



Município de Pombal

4.2.4 Prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo adjudicante, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.5 Esclarecimento de todas as suas dúvidas com a entidade adjudicante antes de iniciar os trabalhos;

4.2.6 Esclarecimento atempado de todas as dúvidas que possam ocorrer no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.7 Alertar a entidade adjudicante para eventuais aspetos que não estejam previstos no presente caderno de encargos, mas que sejam fundamentais ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.8 Não tomar qualquer decisão que contrarie as condições contratadas sem o prévio acordo da entidade adjudicante;

4.2.9 A falta de cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, torna o adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes de errada interpretação que porventura haja feito;

4.2.10 A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário;

4.3 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.4 O período durante o qual o adjudicatário realiza as correcções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

Cláusula 5ª

TRABALHOS A EXECUTAR / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A CUMPRIR

5.1 As especificações técnicas a cumprir são as que constam deste caderno de encargos e de todas as restantes especificações técnicas oficiais, incluindo catálogo de objetos, emanadas pela Direção Geral do Território, disponíveis no site www.dgterritorio.pt,



Município de Pombal

que estejam em vigor e que digam respeito à execução dos serviços definidos no objecto do concurso. Os trabalhos a executar contemplam as seguintes fases:

- a) Execução de fotografia aérea digital,
- b) Produção do Modelo Digital de Terreno (MDT)
- c) Elaboração dos ortofotomapas.
- d) Instrução, requerimento e acompanhamento do processo de homologação da cartografia junto da Direcção Geral do Território

5.2 As fases anteriormente referidas, encontram-se pormenorizadas nas especificações técnicas emanadas pela Direcção Geral do Território e estão disponíveis em www.dgterritorio.pt.

5.3 O adjudicatário fica responsável pela submissão da cartografia (ortofotomapas), junto da Direcção Geral do Território, para efeitos de homologação. Os custos da homologação ficam a cargo do adjudicatário. O adjudicatário fica obrigado a fazer todas as correcções até que cartografia seja homologada.

Cláusula 6ª

PRODUTOS INTERMÉDIOS E FINAIS

6.1 Os produtos intermédios e finais dos trabalhos compreendidos na prestação de serviços objecto do contrato, serão os que constam no presente caderno de encargos e nas normas técnicas oficiais emanadas pela Direcção Geral do Território, e que dizem respeito à execução dos serviços definidos no objecto do concurso, salvo o que for especificado de forma diferente.

6.2 O plano de voo deverá ser entregue em ficheiro *.CAD e *.SHP com linhas de voo, centros de projecção, limite de freguesias e limites aproximados das fotografias.

6.3 Deverá ser entregues ao adjudicante todos os dados vetoriais de restituição em formato *.SHP e *.CAD com os pontos e linhas usados na construção do MDT.

6.4 O MDT a fornecer deverá estar em formato ASCII, com espaçamento de 4 metros.

6.5 Os produtos finais deverão ser entregues em disco externo devidamente organizados e com metainformação associada.

Cláusula 7ª



Município de Pombal

DEVER DE SIGILO

7.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª

PREÇO CONTRATUAL

8.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

8.3 O preço a pagar não pode ser superior ao preço base, sem IVA, fixado no ponto 1.3.

Cláusula 9ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efectuados até um prazo de sessenta dias, após entrada de cada fatura no Município.



Município de Pombal

9.2 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.3 Os honorários pela elaboração do trabalho serão pagos de acordo com o definido no contrato, respeitando no mínimo as seguintes condições:

9.3.1 10% com a assinatura do contrato

9.3.2 40% após entrega e aceitação por parte do Adjudicante, dos ortofotomapas de toda a área a cartografar

9.3.3 50% após homologação da cartografia

Cláusula 10ª

FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1 Se o adjudicatário não concluir os trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas e/ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária de 0,5% do valor global do trabalho.

10.2 Excedido o prazo do contrato, em mais um terço, o Município de Pombal, pode rescindir o contrato sem mais formalidades. Caso não queira usar deste direito, o adjudicatário fica obrigado a prosseguir com a execução dos trabalhos até à sua conclusão nas devidas condições, pagando as multas correspondentes referidas anteriormente.

10.3 A importância correspondente às multas que forem devidas será deduzida, sem mais formalidades, nas faturas.

10.4 A não comparência do adjudicatário nas reuniões sem a devida justificação constitui falta reiterada às suas obrigações contratuais para efeitos de rescisão de contrato.

10.5 Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante:

10.5.1 Incumprimento do prazo para início dos trabalhos;

10.5.2 Recusa, por parte do adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas no sentido do cumprimento do caderno de encargos;

10.5.3 Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados, total ou parcialmente, sem prévia autorização da entidade adjudicante



Município de Pombal

10.5.4 Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do caderno de encargos, ou má fé do adjudicatário.

10.5.5 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 11^a **FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

11.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12^a **SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13^a **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

13.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

13.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14^a **CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1 Os prazos previstos no contrato são úteis, não sendo contabilizados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15^a



Município de Pombal

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

15.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

15.2 Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, tenha que assumir, seja a que título for.

Cláusula 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Município de Pombal

Mapa1

